



CONTRATO nº 301/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM E, DO OUTRO, A EMPRESA R. M. ALVES DA CRUZ, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede na Rua José Rafael de Freitas, nº 659, Centro – Ibimirim/PE, representada neste ato pela **Sra. Wellitânia de Melo Siqueira**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº. 048.344.584-31 e portadora da cédula de identidade RG nº. 6868237 SDS/PE, residente nesse município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. M. ALVES DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.958.833/0001-53, com sede na Rua Floriano Peixoto, Nº 158, Centro, Agrestina, Estado de Pernambuco, representada pelo Senhor **Renata Maffisa Alves da Cruz**, Brasileira, solteira, empresária inscrita no CPF sob o nº 720.280.844-72 e portadora da identidade nº 00375096509 DETRAN PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente Contrato tem por objeto Prestação do serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos agentes públicos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, em licitações e contratações, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, proposta e conteúdo programático do treinamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 92, II da Lei nº. 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

§ 1º - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para justificar a inexigibilidade aplicada ao art. 74, III, "f" cumulada com o art. 72 da lei 14.133/21, fica acertado que os especialistas que ministrarão o treinamento em tela serão o Murilo Jacoby, Priscila Vieira, Hamilton Bonatto, José Vieira, Renata Maffisa, Saiugre Vasconcelos Thiago Benassi, Ronny Charles e Anderson Pedra.

1938

IBIM



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

2.1. Os serviços serão executados cumprindo a CARGA HORÁRIA de 22 (vinte e duas) horas de treinamento presencial, no Centro de Convenções, localizado na Avenida Maria José Lyra, nº 140, Bairro Indianópolis, Caruaru, Estado de Pernambuco, com o seguinte conteúdo programático:

- Sistema de registro de preços na lei 14.133/2021, ministrada por Murilo Jacoby;
- Credenciamento como estratégia de eficiência nas contratações públicas: limites, oportunidades e desafios sob a Lei 14.133/2021, ministrada por Priscila Vieira;
- Cenários e tendências para obras públicas no Brasil, ministrada por Hamilton Bonatto;
- Tlak Show como o tema: Os novos rumos das contratações públicas: Desafios e Soluções na prática, com a participação de Ana Priscila, Hamilton Bonatto, José Vieira, Renata Maffisa, Saiugre Vasconcelos e Thiago Benassi;
- Credenciamento e o uso de e-marketplace, ministrada por Ronny Charles;
- Contratação direta como ferramenta de eficiência, ministrada por Anderson Pedra.

2.2. No valor do curso, estão inclusos os certificados e coffee break.

2.2.1 Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O valor unitário será de R\$ 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete reais), e valor total de R\$ 3.994,00 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

1938

IBIRIMIR



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo sua execução realizada nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2025, no Centro de Convenções, localizado na Avenida Maria José Lyra, nº 140, Bairro Indianópolis, Caruaru, Estado de Pernambuco.

4.2. Os custos com deslocamento e hospedagem dos inscritos ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

10.122.1006.2073.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A CONTRATANTE compromete-se arcar com os custos de deslocamento e hospedagem.

1938



- Realizar o pagamento conforme o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 e seguintes da lei 14.133/21.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.3. Conforme art. 138, em seu § 2º, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado deverá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

1938

IBIMIRIM



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 136 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no artigo 125 da lei 14.133/21, caso seja aplicável ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

12.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1 da lei 14.133/21.

12.2 Em atendimento ao § 3º do já citado art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do *GESTOR*:

Lucas Ari dos Santos, inscrito na matrícula sob o nº 11809-2

1938

IBIMIRIM



12.4 A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade FISCAL:
Alysson Kleydson Frota Brito, inscrito na matrícula sob o nº 230522

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

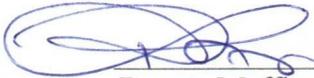
14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibirimir/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibirimir/ PE, 10 de setembro de 2025.



Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária de Saúde



Renata Maffisa Alves da Cruz
Representante legal da
R. M. Alves da Cruz

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF: _____

II - _____
CPF: _____

